



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 33/2020

CONVITE Nº 04/2020

PROCESSO Nº 32/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA NATHALIA CHAGAS EIRELI - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **NATHALIA CHAGAS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.656.119/0001-76, estabelecida à Rua Joaquim Fernandes de Siqueira, nº 1595, Bairro Jardim Celestino Tedeschi, na cidade de Adolfo - SP, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **NATHALIA CHAGAS**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 48.336.805-2, SSP/SP e CPF nº 418.797.888-70, residente e domiciliada a Rua Joaquim Fernandes de Siqueira, nº 1595, Bairro Jardim Celestino Tedeschi, na cidade de Adolfo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital nº 23/2020 do Convite nº 04/2020 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (SENDO VARRIÇÃO AMONTOA E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINFECÇÃO UTILIZANDO AMONIA QUATERNARIA COM ATOMIZADOR COSTAL E PINTURA DE MEIO FIO (GUIAS) COM TINTA ACRILICA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR 11.862:2012, NA COR BRANCA E AMARELA, conforme descrito no Anexo I do Edital nº 23/2020, na Ata de Sessão Pública e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do referido Edital que integra este instrumento, sob pena de ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a execução dos serviços, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS.

2.3 - A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) por profissional desta Prefeitura, acompanhada(s) por representante(s) da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências ou glosas deverão ser corrigidas de acordo com o orientado pelo profissional desta Prefeitura.

2.4 - Quando verificado falhas e/ou defeitos, durante a execução dos serviços, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias para regularização dos mesmos.

2.5 - O PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto, descrito no item 1.1 deste contrato, será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

prorrogado por igual período, devidamente justificado, caso ocorra fato superveniente, ficando a critério da administração.

2.6 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2.6.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

2.6.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: José Romeu Saccani.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida de acordo com a medição realizada pelo Engenheiro do Município, referente aos serviços prestados e deverá constar na(s) mesma(s) os seguintes dizeres:

a) Convite nº. 04/2020

b) Processo nº. 32/2020

c) Contrato nº. 33/2020

3.2 - A(s) fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) de cópias dos seguintes documentos:

a) Guias de Recolhimento do INSS e ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

3.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

3.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente contrato, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020800 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2027.0000 – Manutenção de Ruas e Avenidas

3.3.90.39.00 – Ficha 099

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – Independentemente do prazo previsto na Cláusula Segunda, subitem 2.5., o presente Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente atuadas no processo.

5.2 - Em caso de prorrogação de prazo, este será instrumentalizado por intermédio de Termo Aditivo, além do que, a solicitação de prorrogação deverá ser emitida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir com rigor o estabelecido na cláusula primeira e segunda deste Contrato.

7.2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Expedir a Ordem de Início de Serviços (OIS).

8.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.3 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.4 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato:

a) por dia de atraso na entrega do produto e/ou execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento).

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III – multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

9.3 - Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual (quando for o caso).

9.4 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama-SP, 25 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

**NATHALIA CHAGAS EIRELI - ME
NATHALIA CHAGAS
Proprietária**

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: NATHALIA CHAGAS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (SENDO VARRIÇÃO AMONTOA E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINFECÇÃO UTILIZANDO AMONIA QUATERNARIA COM ATOMIZADOR COSTAL E PINTURA DE MEIO FIO (GUIAS) COM TINTA ACRILICA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR 11.862:2012, NA COR BRANCA E AMARELA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 25 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000
- Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000
- Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NATHALIA CHAGAS

Cargo: Proprietária

CPF: 418.797.888-70 RG: 48.336.805-2

Data de Nascimento: 24/09/1992

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Fernandes de Siqueira, nº 1595, Bairro
Jardim Celestino Tedeschi, Adolfo – SP

E-mail institucional: jpmurbanizacaoempreendimentos@gmail.com

E-mail pessoal: jpmurbanizacaoempreendimentos@gmail.com

Telefone(s): (17) 99110-7596

Assinatura: _____